RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Janeiro de 2024

LULEANA ALIMENTOS EIRELI FÁBRICA DE FARINHA DE MANDIOCA ESTRELA DA MANHÃ LTDA – EPP



CONTATO

CURITIBA - PR

Tel.: (41) 3206-2754 | (41) 99189-2968 Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1306 Ed. World Business, Centro Cívico CEP: 80530-000

MARINGÁ - PR

Tel.: (44) 3226-2968 | (44) 9 9127-2968 Av. Mauá, n° 2720, Sala 04, Ed. Villagio Di Itália, Zona 03 CEP: 87050-020

SÃO PAULO - SP

Tel.: (11) 3135-6549 | (11) 98797-8850 Av. Paulista, n° 302 - 9° Andar Ed. José Martins Borges - Bela Vista CEP: 01310-000

www.marquesadmjudicial.com.br marcio@marquesadmjudicial.com.br

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Santa Isabel do Ivaí - Estado do Paraná.

Dr. Felipe Redecker Landmeier

Preliminarmente, cumpre informar que a apresentação do relatório mensal das atividades do devedor ao Juiz, para a devida juntada nos autos de Recuperação Judicial, faz parte do rol de deveres do Administrador Judicial, nos termos do art. 22, inc. II, alínea "c" da Lei 11.101/2005.

O presente relatório reúne e sintetiza as informações referentes ao **mês de janeiro de 2024**, das Recuperandas **Luleana Alimentos Eireli** e **Fábrica De Farinha de Mandioca Estrela da Manhã LTDA – EPP**, disponibilizadas por meio do Escritório Argus Contabilidade (representado pelo contador Sr. Pedro Baraldi), devendo-se fazer a ressalva de que tais informações apresentadas possuem caráter provisório, visto que ainda podem sofrer alterações até o final do exercício contábil.

As análises e observações apresentadas no presente relatório estão embasadas em informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas pelas Recuperandas, sob as penas do art. 171 da Lei 11.101/2005, bem como nas informações coletadas pela Administradora Judicial por meio da realização de inspeções periódicas nas instalações da empresa, de informações prestadas pelos credores e terceiros interessados, e ainda da análise da movimentação processual.

Referido relatório possui o objetivo de demonstrar ao juízo, aos credores e demais interessados um resumo dos principais fatos ocorridos no período sob análise, primando sempre pela transparência, objetividade e ampla divulgação das informações pertinentes ao processo de recuperação judicial. Este relatório e demais documentos relacionados a presente recuperação judicial estão disponíveis para consulta no **Processo n.º** 0000836-23.2019.8.16.0151 e no site www.marquesadmjudicial.com.br.

Por fim, esta Administradora Judicial permanece à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas remanescentes.

Curitiba. 24 de fevereiro de 2024.

M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADMINISTRADORA JUDICIAL
CNPJ N° 07.166.865/0001-71 | OAB/PR N° 6.195
Profissional Responsável: MARCIO ROBERTO MARQUES
OAB/PR n° 65.066 | OAB/SP n° 459.319





1. SUMÁRIO EXECUTIVO	4
2. ATIVIDADES DA RECUPERANDA	6
3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS	9
4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	14
5. ENDIVIDAMENTO	27
6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	32
7. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS	36
8. GLOSSÁRIO	50
9. ANEXOS	52



1. SUMÁRIO EXECUTIVO



Sumário Executivo

Assunto	Observações
Atividades das Recuperandas	Haja vista a crise econômico-financeira enfrentada pelas Recuperandas, as mesmas defrontam diversas dificuldades, dentre elas Investimento em novos controles de Big Bag (embalagem do produto industrializado), por conta das novas diretrizes tomadas pelo principal cliente. Na busca pela superação das dificuldades supramencionadas, as Recuperandas promoveram a realização de auditoria para reorganização empresarial.
Informações Operacionais	Referente a estrutura societária e organizacional das Recuperandas, em janeiro/24, não houve alterações em comparação ao mês anterior, ao contrário do quadro de colaboradores, qual variou -5,26% e findou o mês em apreço com 18 (dezoito) colaboradores ativos.
Informações Financeiras	Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em janeiro/24, destaca-se a redução no Disponível (-0,89%) e Obrigações Sociais e Tributárias (-5,90%), além do aumento em Créditos (2,77%) e Imobilizado (0,05%). Já referente a Demonstração do Resultado, nota-se que o aumento nas Deduções (428,06%) e Custo dos Prod./Merc./ Serv. (70,14%), culminou na apuração de um Lucro do Exercício inferior a competência anterior em 77,73%.
Endividamento	No que tange aos credores concursais, as Recuperandas apresentaram a relação nominal de credores (do mov. 1.109 ao mov. 1.112), em consonância com o art. 51, III, LFRJ, em montante superior a R\$ 21 milhões, sendo todos credores classificados como créditos trabalhistas, créditos com garantia real, créditos quirografários e créditos ME/EPP. Findo o prazo do art. 7°, \$1° da LFRJ, a AJ apresentou a relação nominal de credores, em consonância com o art. 7°, \$2° da mesma lei (mov. 154), em montante superior a R\$ 23 milhões, sendo os credores classificados como créditos trabalhistas, créditos com garantia real, créditos quirografários e créditos ME/EPP. Ademais, tendo em vista os acórdãos dos Agravos de Instrumento autos n.º 0030117-89.2019.8.16.0000 e autos n.º 0032755-95.2019.8.16.0000 que determinaram a exclusão dos Empresários Rurais do polo ativo da presente RJ, esta Administradora Judicial apresentou ao mov. 950 a Relação de Credores do art. 7°, \$2°, da LFRJ retificada, após a exclusão dos referidos empresários, em montante superior a R\$ 15 milhões.
Plano de Recuperação Judicial	As Recuperandas apresentaram o novo PRJ ao mov. 944, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da LFRJ, o qual objetiva restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas; redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros; determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa; aprimorar os critérios para a determinação dos preços de vendas de bens e serviços e adotar novas práticas e procedimentos de gestão comercial, administrativa, econômica e financeira.
Informações Processuais	No mês em apreço houve prolação de despacho, através do qual o d. Juízo determinou a intimação da AJ para manifestação a respeito de petições pendentes de análise. As Recuperandas juntaram o DRE relativo ao mês de novembro/2023. A AJ apresentou os RMA's pertinentes aos meses de outubro e novembro/2023.



2. ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

2.1 HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS

2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.3 MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE



Atividades das Recuperandas

Haja vista a crise econômico-financeira enfrentada pelas Recuperandas, as mesmas defrontam diversas dificuldades, dentre elas Investimento em novos controles de Big Bag (embalagem do produto industrializado), por conta das novas diretrizes tomadas pelo principal cliente. Na busca pela superação das dificuldades supramencionadas, as Recuperandas promoveram a realização de auditoria para reorganização empresarial.

2.1 HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS

As Recuperandas constituem Grupo Econômico atuante no segmento de fecularia, mais especificamente na produção de alimentos derivados de mandioca, como farinha flocada (biju), crua e torrada.

As atividades do grupo tiveram início no ano de 2008 com a fundação da empresa Luleana Alimentos por iniciativa do Sr. Hélio Luis Schuelter, que à época já possuía vasta experiência na produção de mandioca. Ato contínuo, o grupo obteve considerável crescimento econômico com a aquisição da empresa Estrela da Manhã. Destarte, mesmo frente ao expressivo crescimento do grupo econômico, a crise que assolou o segmento, bem como o endividamento junto às instituições financeiras e, consequentemente, os elevados juros sobre tais operações, fizeram com que as Recuperandas entrassem em uma forte ciranda financeira, que resultou, em curto espaço de tempo, em um endividamento crescente.

2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

As Recuperandas afirmam que sofreram gravemente com os impactos advindos da crise no segmento de Produtores de Amido de Mandioca que mercado vivenciou sobretudo nos últimos anos, havendo declínio considerável de faturamento. As principais causas da crise financeira, de acordo com as Recuperadas consistem em: (i) forte concorrência com os produtores da região nordeste do Brasil; (ii) necessidade de mudanças na estruturação das empresas, tendo em vista o fechamento de contrato com cliente multinacional do setor alimentício e; (iii) alegação de operação temerária de créditos judiciais do Banco do Brasil S.A. (credor mais expressivo) promovida por um causídico, o que gerou ainda mais prejuízos às empresas. Diante de tal cenário, as Recuperandas não encontraram outra solução que não fosse se submeter às condições impostas pelas instituições financeiras, que aos poucos foram comprometendo sua saúde financeira, que já estava em situação complexa devido aos fatores supraditos.

2.3 MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE

Medidas adotadas:

As principais medidas imediatas que vêm sendo adotadas para a superação da crise informadas pelas Recuperandas são:

- Controle mais apurado em relação aos custos de produção;
- Controles mais apurados nos custos da empresa.

Principais dificuldades enfrentadas:

As principais dificuldades enfrentadas pelas Recuperandas no período foram:

- Oscilações no preço da matéria prima;
- Pagamento à vista aos fornecedores;

Informações Adicionais:

As Recuperandas forneceram ainda as seguintes informações adicionais:

• Falta de pedido na venda ou industrializado por conta da retração no mercado;



6

Atividades das Recuperandas

Haja vista a crise econômico-financeira enfrentada pelas Recuperandas, as mesmas defrontam diversas dificuldades, dentre elas Investimento em novos controles de Big Bag (embalagem do produto industrializado), por conta das novas diretrizes tomadas pelo principal cliente. Na busca pela superação das dificuldades supramencionadas, as Recuperandas promoveram a realização de auditoria para reorganização empresarial.

• Um dos fatores que influenciam diretamente a venda de produtos derivados da mandioca é o preço do milho (concorrente da mandioca), portanto, o preço do milho tão baixo faz com que o seu consumo aumente, forçando a baixa no preço da mandioca pela falta de vendas.



3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS



3.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

3.3 UNIDADES DE NEGÓCIO

3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES

3.5 COLABORADORES



Referente a estrutura societária e organizacional das Recuperandas, em janeiro/24, não houve alterações em comparação ao mês anterior, ao contrário do quadro de colaboradores, qual variou -5,26% e findou o mês em apreço com 18 (dezoito) colaboradores ativo

3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Em janeiro de 2024 não foram registradas mudanças na estrutura societária das Recuperandas, tais como: aportes de capital, investimentos em outras sociedades ou qualquer outra movimentação que produza alteração no capital social das empresas. A seguir, apresenta-se quadro demonstrativo da composição societária das Recuperandas:

LULEANA ALIMENTOS EIRELI

Sócio	N° de Quotas	Valor das Quotas (R\$)	Participação
Helio Luís Schuelter	1.625.000	1.625.000,00	100%

Fonte: Contrato Social e Alterações da Recuperanda

FÁBRICA DE FARINHA DE MANDIOCA ESTRELA DA MANHÃ LTDA

Sócio	N° de Quotas	Valor das Quotas (R\$)	Participação
Hamilton Pedro Schuelter	500.000	500.000,00	100%

Fonte: Contrato Social e Alterações da Recuperanda

O Grupo Luleana possui a seguinte estrutura societária:



Fonte: Informações obtidas com as Recuperandas



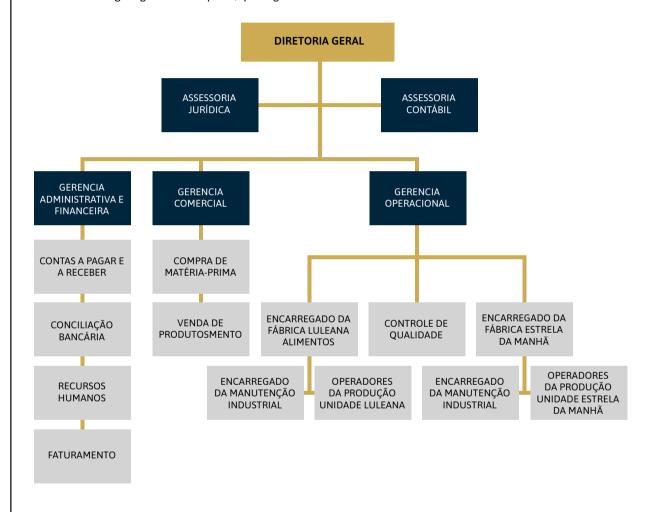
10

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTCR HSDQF 427K4 BSLMU

Referente a estrutura societária e organizacional das Recuperandas, em janeiro/24, não houve alterações em comparação ao mês anterior, ao contrário do quadro de colaboradores, qual variou -5,26% e findou o mês em apreço com 18 (dezoito) colaboradores ativo

3.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

No que tange a estrutura organizacional, as Recuperandas apresentaram na pg. 101 do PRJ juntado aos autos no mov. 944 o organograma da empresa, que segue *infra*.





11

Referente a estrutura societária e organizacional das Recuperandas, em janeiro/24, não houve alterações em comparação ao mês anterior, ao contrário do quadro de colaboradores, qual variou -5,26% e findou o mês em apreço com 18 (dezoito) colaboradores ativo

3.3 UNIDADES DE NEGÓCIO

O Grupo Luleana possui as seguintes unidades de negócio:

Razão Social	CNPJ	Localidade
Luleana Alimentos EIRELI	09.409.625/0001-86	Planaltina do Paraná/PR
Fábrica de Farinha de Mandioca Estrela da Manhã EIRELI/EPP	02.929.314/0001-07	Paranavaí/PR

Fonte: Informações obtidas com as Recuperandas

3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES

Os principais FORNECEDORES das Recuperandas no período foram:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
BIELA RADIADORES	09.555.401/0001-82
BJPS AUTO POSTO LTDA	09.555.401/0001-82
COMERC. COMB. N.T.T LTDA	07.523.278/0001-92
COPEL DISTRIBUICAO S.A.	04.368.898/0001-06
ELETRO PAINEL COM. MATERIAIS ELETRICOS	79.125.936/0002-80
ESCRITORIO ARGUS DE CONTABILIDADE LTDA	76.727.809/0001-81
L.A.R COM. DE GÁS LTDA	38.421.029/0001-10
RAFAEL GERMANO PERISSATTO ME	19.706.500/0001-71
ROSY LEIKO YAMAKAWA	17.082.685/0001-65
UNIMAKE SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	06.117.473/0001-50

Fonte: Informações obtidas com as Recuperandas

O principal CLIENTE das Recuperandas no período foi:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.	61.586.558/0001-95

Fonte: Informações obtidas com as Recuperandas



Referente a estrutura societária e organizacional das Recuperandas, em janeiro/24, não houve alterações em comparação ao mês anterior, ao contrário do quadro de colaboradores, qual variou -5,26% e findou o mês em apreço com 18 (dezoito) colaboradores ativo

3.5 COLABORADORES

As Recuperandas apresentaram a posição do quadro de colaboradores referente ao mês de janeiro de 2024, demonstrando a variação de **-5,26**% em relação a competência anterior, conforme tabela e gráfico seguintes:

Colaboradores	Dez-23	Jan-24
Quantidade Inicial	19	19
(+) Admissões	0	0
(-) Demissões	0	-1
Quantidade Final	19	18
Variação		-5,26%

Fonte: Grupo Luleana – Janeiro de 2024.



4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

4.1 BALANÇO PATRIMONIAL

4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

4.3 ÍNDICES FINANCEIROS



Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em janeiro/24, destaca-se a redução no Disponível (-0,89%) e Obrigações Sociais e Tributárias (-5,90%), além do aumento em Créditos (2,77%) e Imobilizado (0,05%). Já referente a Demonstração do Resultado, notase que o aumento nas Deduções (428,06%) e Custo dos Prod./Merc./Serv. (70,14%), culminou na apuração de um Lucro do Exercício inferior a competência anterior em 77,73%.

4.1 BALANÇO PATRIMONIAL

Apresenta-se a posição patrimonial consolidada das Recuperandas no mês de janeiro de 2024, demonstrando as análises horizontais e verticais em relação a competência anterior e saldo final do Ativo e Passivo, respectivamente, e ressaltando as principais variações ocorridas no período, conforme exposto abaixo:

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	Dez-23	Jan-24	АН	AV	Ref.
ATIVO					
Circulante					
Disponível	4.609.553,06	4.568.512,77	-0,89%	14,46%	α
Créditos	2.285.379,03	2.348.620,63	2,77%	7,44%	b
Adiantamentos	3.177.896,65	3.177.896,65	0,00%	10,06%	
Tributos e Contribuições a Compensar	247.337,22	249.145,74	0,73%	0,79%	
Estoques	2.492.286,90	2.536.263,88	1,76%	8,03%	
	12.812.452,86	12.880.439,67	0,53%	40,78%	
Não Circulante					
Realizável a Longo Prazo	1.104.235,19	1.094.530,19	-0,88%	3,47%	
Imobilizado	17.505.563,28	17.513.790,94	0,05%	55,45%	c
Intangível	97.780,00	97.780,00	0,00%	0,31%	
	18.707.578,47	18.706.101,13	-0,01%	59,22%	
TOTAL DO ATIVO	31.520.031,33	31.586.540,80	0,21%	100,00%	
PASSIVO					
Circulante					
Fornecedores	9.598.633,70	9.791.979,43	2,01%	31,00%	
Obrigações Sociais e Tributárias	2.522.594,55	2.373.720,07	-5,90%	7,51%	d
Contas a Pagar	2.400,00	2.400,00	0,00%	0,01%	
Empréstimos Bancários	604.466,17	604.466,17	0,00%	1,91%	
Empréstimos de Terceiros	1.622.397,64	1.612.692,64	-0,60%	5,11%	



Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em janeiro/24, destaca-se a redução no Disponível (-0,89%) e Obrigações Sociais e Tributárias (-5,90%), além do aumento em Créditos (2,77%) e Imobilizado (0,05%). Já referente a Demonstração do Resultado, notase que o aumento nas Deduções (428,06%) e Custo dos Prod./Merc./Serv. (70,14%), culminou na apuração de um Lucro do Exercício inferior a competência anterior em 77,73%.

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	Dez-23	Jan-24	АН	AV
Financiamentos	3.621.017,53	3.621.017,53	0,00%	11,46%
	17.971.509,59	18.006.275,84	0,19%	57,01%
lão Circulante				
Obrigações a Longo Prazo	6.948.676,96	6.909.565,33	-0,56%	21,88%
	6.948.676,96	6.909.565,33	-0,56%	21,88%
atrimônio Líquido				
Capital Social	2.175.000,00	2.175.000,00	0,00%	6,89%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	4.424.844,78	4.495.699,63	1,60%	14,23%
	6.599.844,78	6.670.699,63	1,07%	21,12%
TOTAL DO PASSIVO	31.520.031,33	31.586.540,80	0,21%	100,00%

Notas:

- a) As Recuperandas apresentaram redução no **Disponível** (-0,89%), mediante a queda no saldo de **Caixa** (-0,83%), que registrou **R\$** 4.561.583,45 contra **R\$** 4.599.740,35 anteriormente, e em **Bancos** (-29,38%), mais especificamente, junto ao **Banco Sicoob** (-71,76%), que apresentou o saldo de **R\$** 1.134,67 comparado a **R\$** 4.018,06 no mês anterior;
- b) O aumento em **Créditos (2,77%)** deriva do acréscimo em **Clientes (10,44%)**, que registrou o montante a receber de **R\$ 2.010.632,71** em relação a **R\$ 1.820.499,11** na competência anterior;
- c) Nota-se que o aumento de 0,05% em Imobilizado decorre da aquisição de novas Máquinas e Equipamentos Industriais em R\$ 8.227,66;
- d) A variação de -5,90% em Obrigações Sociais e Tributárias ocorreu, em suma, mediante a liquidação da conta de Rescisão a Pagar (-100%), que registrou no mês anterior o montante de R\$ 164.969,23 e estava ausente no mês em apreço.



Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em janeiro/24, destaca-se a redução no Disponível (-0,89%) e Obrigações Sociais e Tributárias (-5,90%), além do aumento em Créditos (2,77%) e Imobilizado (0,05%). Já referente a Demonstração do Resultado, notase que o aumento nas Deduções (428,06%) e Custo dos Prod./Merc./Serv. (70,14%), culminou na apuração de um Lucro do Exercício inferior a competência anterior em 77,73%.

4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EXERCÍCIO

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) consolidada, foi fornecida pelas Recuperandas referente ao mês de janeiro de 2024. Assim como no Balanço Patrimonial, demonstra-se as análises horizontais e verticais em relação a competência anterior e receita obtida, respectivamente, além do exposto, destaca-se a seguir as principais variações ocorridas no período:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	Dez-23	Jan-24	АН	AV	Ref.
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	739.729,20	795.430,40	7,53%	100,00%	
(-) DEDUÇÕES	-37.567,82	-198.380,22	428,06%	-24,94 %	
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	702.161,38	597.050,18	-14,97 %	75,06%	
(-) CUSTO DOS PROD./MERC./SERV.	-329.690,98	-560.948,05	70,14 %	-70,52%	α
(=) LUCRO/PREJUÍZO BRUTO	372.470,40	36.102,13	-90,31%	4,54%	
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	-54.330,66	34.752,72	-163,97 %	4,37%	
DESPESAS COMERCIAIS	-6.789,80	-5.404,52	-20,40%	-0,68%	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-13.549,66	-5.116,26	-62,24%	-0,64%	b
DESPESAS FINANCEIRAS	-27.778,40	-39.312,08	41,52%	-4,94%	c
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-125.564,01	0,00	-100,00%	0,00%	
RECEITAS FINANCEIRAS	0,01	0,00	-100,00%	0,00%	
OUTRAS DESPESAS/RECEITAS OP.	119.351,20	84.585,58	-29,13%	10,63%	d
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	318.139,74	70.854,85	-77,73%	8,91%	
(=) RESULTADO ANTES DA CSLL E IRPJ	318.139,74	70.854,85	-77,73%	8,91%	
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(=) LUCRO/PREJUÍZO LÍQ. DO EXERCÍCIO	318.139,74	70.854,85	-77,73%	8,91%	

Notas:

- a) Nota-se que, concomitante ao aumento da Receita Operacional Bruta (7,53%), o Custo dos Prod./Merc./Serv. apresentou aumento de 70,14%, consumindo cerca de 70,52% das receitas obtidas no período, remanescendo, deste modo, apenas 29,48% das receitas para as deduções e demais despesas do período;
- b) A variação de -62,24% em Despesas Administrativas decorre principalmente da redução de Honorários Contábeis (-70,56%), que registrou R\$ 3.540,16 comparado a R\$ 12.025,00 no mês anterior;
 - c) O aumento em Despesas Financeiras (41,52%) deriva da despesa com Juros e Multas de Mora (41,84%), que



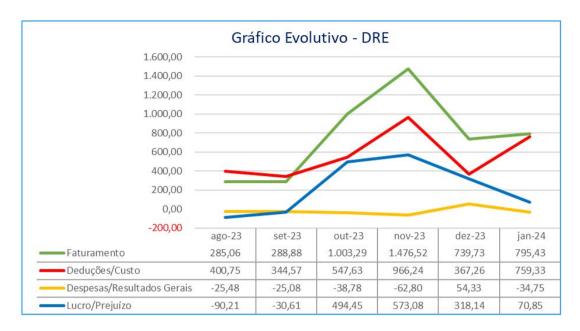
Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em janeiro/24, destaca-se a redução no Disponível (-0,89%) e Obrigações Sociais e Tributárias (-5,90%), além do aumento em Créditos (2,77%) e Imobilizado (0,05%). Já referente a Demonstração do Resultado, notase que o aumento nas Deduções (428,06%) e Custo dos Prod./Merc./Serv. (70,14%), culminou na apuração de um Lucro do Exercício inferior a competência anterior em 77,73%.

apresentou o montante de R\$ 39.132,28 em relação a R\$ 27.588,60 no mês antecedente;

d) A redução de 29,13% em Outras Despesas/Receitas Operacionais (-29,13%) decorre da queda em Receitas com Arrendamento (-31,11%), que registrou R\$ 82.225,00 em relação a R\$ 119.351,20 no mês anterior.



Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em janeiro/24, destaca-se a redução no Disponível (-0,89%) e Obrigações Sociais e Tributárias (-5,90%), além do aumento em Créditos (2,77%) e Imobilizado (0,05%). Já referente a Demonstração do Resultado, notase que o aumento nas Deduções (428,06%) e Custo dos Prod./Merc./Serv. (70,14%), culminou na apuração de um Lucro do Exercício inferior a competência anterior em 77,73%.



Em análise ao gráfico evolutivo acima, cujos valores estão em milhares, nota-se que as Recuperandas apuram Lucro de forma constante a partir de outubro/23, entretanto, nota-se que as Deduções/Custo quase consumiram o valor total do Faturamento obtido em janeiro/24.



Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em janeiro/24, destaca-se a redução no Disponível (-0,89%) e Obrigações Sociais e Tributárias (-5,90%), além do aumento em Créditos (2,77%) e Imobilizado (0,05%). Já referente a Demonstração do Resultado, notase que o aumento nas Deduções (428,06%) e Custo dos Prod./Merc./Serv. (70,14%), culminou na apuração de um Lucro do Exercício inferior a competência anterior em 77,73%.

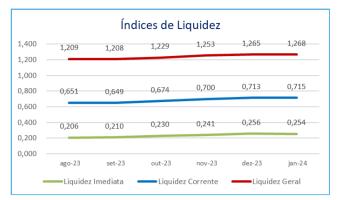
4.3 ÍNDICES FINANCEIROS

Apresenta-se os índices obtidos com base nos demonstrativos contábeis apresentados pelo escritório responsável pela contabilidade das Recuperandas em **31/01/2024**. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

	Índices de Liquidez					
Indicador Financeiro	Fórmula	Dez-23	Índice	Jan-24	Índice	VH
Liquidez Imediata	Ativo Disponível	4.609.553,06	0,256	4.568.512,77	0,254	-1,08%
Liquidez illiediata	Passivo Circulante	17.971.509,59	0,230	18.006.275,84	0,234	-1,06/6
Liquidez Corrente	Ativo Circulante	12.812.452,86	0,713	12.880.439,67	0,715	0,34%
Liquidez Corrente	Passivo Circulante	17.971.509,59	0,713	18.006.275,84	0,713	0,34/0
Liquidez Geral	Ativo Circulante + Não Circulante	31.520.031,33	1,265	31.586.540,80	1,268	0,23%
Elquidez Gerai	Passivo Circulante + Não Circulante	24.920.186,55	1,203	24.915.841,17	1,200	0,23/0



Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em janeiro/24, destaca-se a redução no Disponível (-0,89%) e Obrigações Sociais e Tributárias (-5,90%), além do aumento em Créditos (2,77%) e Imobilizado (0,05%). Já referente a Demonstração do Resultado, notase que o aumento nas Deduções (428,06%) e Custo dos Prod./Merc./Serv. (70,14%), culminou na apuração de um Lucro do Exercício inferior a competência anterior em 77,73%.



Os **Índices de Liquidez** representam a capacidade de solvência das empresas, demonstrada através da **Liquidez Imediata**, **Corrente** e **Geral**, que apontam a utilização do ativo de prazo imediato, curto e longo, respectivamente, para liquidar as dívidas de prazo correspondente.

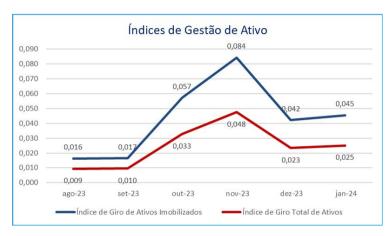
Deste modo, ao auferir o resultado maior que 1, o índice demonstra capacidade de solvência, menor que 1, a incapacidade de quitar as dívidas através de seu ativo, e igual a 1, equilíbrio financeiro.

Conforme análise aos índices supra, verifica-se que as Recuperandas demonstram capacidade de solvência, uma vez que seus ativos de longo prazo são suficientes para liquidarem os passivos de prazo correspondente.



Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em janeiro/24, destaca-se a redução no Disponível (-0,89%) e Obrigações Sociais e Tributárias (-5,90%), além do aumento em Créditos (2,77%) e Imobilizado (0,05%). Já referente a Demonstração do Resultado, notase que o aumento nas Deduções (428,06%) e Custo dos Prod./Merc./Serv. (70,14%), culminou na apuração de um Lucro do Exercício inferior a competência anterior em 77,73%.

Índices de Gestão de Ativo									
Indicador Financeiro	Fórmula	Dez-23	Índice	Jan-24	Índice	VH			
Índice de Giro de Ativos	Receita Operacional Bruta	739.729,20	0.047	795.430,40	1 0.045 1	7,48%			
Imobilizados	Ativo Imobilizado	17.505.563,28	0,0 12	17.513.790,94		7,40,0			
Índice de Giro Total de Ativos	Receita Operacional Bruta	739.729,20	0,023	795.430,40	0,025	7,30%			
	Ativo Circulante + Não Circulante	31.520.031,33	0,023	31.586.540,80	0,023	2,50/6			



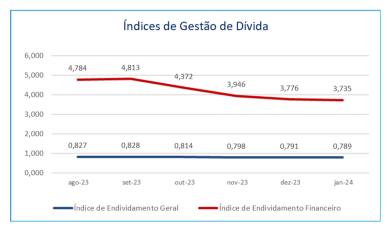
Os **Índices de Gestão de Ativo** demonstram o quanto a empresa gera de receitas através de seus ativos Imobilizados ou totais, conforme o indicador de **Giro de Ativos Fixos** ou **Giro Total de Ativos**, respectivamente, medindo assim, a eficiência no uso dos ativos mencionados e seu crescimento proporcional as receitas obtidas.

Verifica-se que as Recuperandas não possuem receitas suficientes para ultrapassar o montante de seus ativos Imobilizados e totais.



Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em janeiro/24, destaca-se a redução no Disponível (-0,89%) e Obrigações Sociais e Tributárias (-5,90%), além do aumento em Créditos (2,77%) e Imobilizado (0,05%). Já referente a Demonstração do Resultado, notase que o aumento nas Deduções (428,06%) e Custo dos Prod./Merc./Serv. (70,14%), culminou na apuração de um Lucro do Exercício inferior a competência anterior em 77,73%.

Índices de Gestão de Dívida									
Indicador Financeiro	Fórmula	Dez-23	Índice	Jan-24	Índice	VH			
Índice de Endividamento	Passivo Circulante + Não Circulante	24 020 196 55		24 015 041 17					
Geral	Ativo Circulante + Não Circulante	24.920.186,55 31.520.031,33	0.791	24.915.841,17 31.586.540,80	U./X9	-0,23%			
Índice de Endividamento	Passivo Circulante + Não Circulante	24.920.186,55	3,776	24.915.841,17	3,735	-1,08%			
Financeiro	Patrimônio Líquido	6.599.844,78	3,776	6.670.699,63	3,733	-1,00/0			



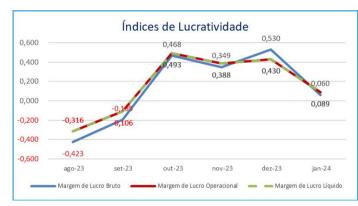
Os **Índices de Gestão de Dívida** apontam a capacidade de liquidação do passivo (dívida com terceiros) através do ativo e patrimônio líquido, conforme o indicador de **Endividamento Geral** e **Financeiro**, respectivamente, quanto maior for seu resultado, mais endividada a empresa se encontra.

Em análise aos índices supra, verifica-se que as Recuperandas apresentam um endividamento inferior ao ativo, porém superior ao patrimônio líquido, demonstrando que é possível a quitação das dívidas através do ativo, mas não do patrimônio líquido.



Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em janeiro/24, destaca-se a redução no Disponível (-0,89%) e Obrigações Sociais e Tributárias (-5,90%), além do aumento em Créditos (2,77%) e Imobilizado (0,05%). Já referente a Demonstração do Resultado, notase que o aumento nas Deduções (428,06%) e Custo dos Prod./Merc./Serv. (70,14%), culminou na apuração de um Lucro do Exercício inferior a competência anterior em 77,73%.

Índices de Lucratividade									
Indicador Financeiro	Fórmula	Dez-23	Índice	Jan-24	Índice	VH			
Margem de Lucro Bruto	Lucro/Prejuízo Bruto	372.470,40	0,530	36.102,13	0,060	-88,60%			
	Receita Operacional Líquida	702.161,38		597.050,18					
Margem de Lucro	Lucro/Prejuízo Operacional	318.139,74	0,430	70.854,85	0,089	-79,29%			
Operacional	Receita Operacional Bruta	739.729,20	0, .00	795.430,40		.5,2570			
Margem de Lucro Líquido	Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	318.139,74	0,430	70.854,85	0,089	-79,29%			
	Receita Operacional Bruta	739.729,20		795.430,40					



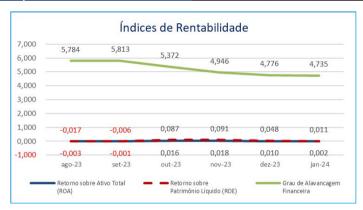
Os **Índices de Lucratividade** apresentam a capacidade operacional da empresa de gerar lucros a partir de suas receitas, deste modo, demonstram se a empresa está sendo lucrativa em suas operações. Quanto maior o resultado do índice, melhor.

Avaliando os Índices de Lucratividade e realizando uma comparação com a competência anterior, nota-se, em janeiro/24, a obtenção de resultados positivos, mas inferiores aos obtidos anteriormente, isto mediante a quedo do Lucro.



Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em janeiro/24, destaca-se a redução no Disponível (-0,89%) e Obrigações Sociais e Tributárias (-5,90%), além do aumento em Créditos (2,77%) e Imobilizado (0,05%). Já referente a Demonstração do Resultado, notase que o aumento nas Deduções (428,06%) e Custo dos Prod./Merc./Serv. (70,14%), culminou na apuração de um Lucro do Exercício inferior a competência anterior em 77,73%.

Índices de Rentabilidade									
Indicador Financeiro	Fórmula	Dez-23	Índice	Jan-24	Índice	VH			
Retorno sobre Ativo Total	Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	318.139,74	0.010	70.854,85	0,002	-77,78%			
(ROA)	Ativo Circulante + Não Circulante	31.520.031,33	0,010	31.586.540,80					
Retorno sobre	Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	318.139,74	0,048	70.854,85	0,011	-77,96%			
Patrimônio Líquido (ROE)	Patrimônio Líquido	6.599.844,78	0,040	6.670.699,63					
Grau de Alavancagem	ROE	0,048	4,776	0,011	4,735	-0,85%			
Financeira	ROA	0,010	4,770	0,002		-0,05/6			



- O **Retorno Sobre o Ativo**, em inglês, Return on Asset ROA, evidencia a obtenção de lucro/prejuízo em relação aos investimentos (ativos) realizados na empresa, deste modo a rentabilidade do negócio é proporcional ao capital investido na atividade.
- O **Retorno Sobre o Patrimônio Líquido**, em inglês, Return on Equity ROE, demonstra o lucro/prejuízo alcançado pela empresa na gestão dos recursos próprios (patrimônio líquido), evidenciando o retorno obtido pelos acionistas.
- O **Grau de Alavancagem Financeira** é um indicador que aponta o grau de risco do qual a empresa está submetida, ou seja, quanto mais dividas a empresa contrai, maior é o grau de alavancagem.

Em análise aos índices, verifica-se que as Recuperandas estão obtendo retorno em relação aos ativos e patrimônio líquido investidos, uma vez que seus resultados se encontram positivos, isto mediante a apuração de Lucro no Exercício.

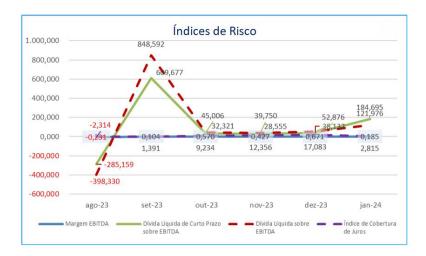


Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em janeiro/24, destaca-se a redução no Disponível (-0,89%) e Obrigações Sociais e Tributárias (-5,90%), além do aumento em Créditos (2,77%) e Imobilizado (0,05%). Já referente a Demonstração do Resultado, notase que o aumento nas Deduções (428,06%) e Custo dos Prod./Merc./Serv. (70,14%), culminou na apuração de um Lucro do Exercício inferior a competência anterior em 77,73%.

	Índices de Risco								
Indicador Financeiro	Fórmula	Dez-23	Índice	Jan-24	Índice	VH			
Mayrow FRITDA	EBITDA	471.292,34	0.671	110.166,94	+ 0.185 I	70 74 0/			
Margem EBITDA	Receita Operacional Líquida	702.161,38	0,671	597.050,18		-72,51%			
Dívida Líquida de Curto Prazo	Dívida Líquida de Curto Prazo	24.920.186,55		20.347.328,40	+ 184.695 I	249,30%			
sobre EBITDA	EBITDA	471.292,34	52,876	110.166,94					
Dívida Líquida sobre	Dívida Líquida	17.971.509,59	38,132	13.437.763,07	121,976	219,88%			
EBITDA	EBITDA	471.292,34		110.166,94					
Índice de Cobertura	EBIT	471.292,34	17,083	110.166,94	2,815	00 500/			
de Juros	Juros Passivos	27.588,60	17,083	39.132,28		-83,52%			



Pertinente a posição patrimonial das Recuperandas, em janeiro/24, destaca-se a redução no Disponível (-0,89%) e Obrigações Sociais e Tributárias (-5,90%), além do aumento em Créditos (2,77%) e Imobilizado (0,05%). Já referente a Demonstração do Resultado, notase que o aumento nas Deduções (428,06%) e Custo dos Prod./Merc./Serv. (70,14%), culminou na apuração de um Lucro do Exercício inferior a competência anterior em 77,73%.



A **Margem EBITDA**, em português, Margem LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização), é resultante do EBITDA em relação a Receita obtida no período, em suma, ela fornece uma visão clara da lucratividade operacional da empresa. Quanto maior, melhor.

Os **Índices de Dívida Líquida** (curto e longo prazo) sobre EBITDA relaciona as dívidas contraídas pela empresa em relação ao EBITDA, diante disto, os índices demonstram o quanto a empresa precisa aumentar sua lucratividade operacional para conseguiria quitar suas dívidas. Quanto menor, melhor.

O Índice de Cobertura de Juros relaciona o EBIT, em português, LAJIR (lucro antes de juros e tributos) com as Despesas com Juros, ele mensura a capacidade da empresa em honrar com o pagamento dos juros passivos. Quanto maior, melhor.

No mês de janeiro/24, nota-se que todos os índices apresentaram resultados positivos, estes em decorrência da apuração de lucro, entretanto, as Recuperandas ainda possuem um grau elevado de endividamento, a ser superado no decorrer da Recuperação Judicial.



5. ENDIVIDAMENTO

5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL



No que tange aos credores concursais, as Recuperandas apresentaram a relação nominal de credores (do mov. 1.109 ao mov. 1.112), em consonância com o art. 51. III. LFRJ. em montante superior à R\$ 21 milhões. sendo todos credores classificados como créditos trabalhistas, créditos com garantia real, créditos quirografários e créditos ME/ EPP. Findo o prazo do art. 7°, §1° da LFRJ, a AJ apresentou a relação nominal de credores. em consonância com o art. 7°. §2° da mesma lei (mov. 154), em montante superior a R\$ 23 milhões, sendo os credores classificados como créditos trabalhistas, créditos com garantia real, créditos quirografários e créditos ME/ EPP. Ademais, tendo em vista os acórdãos dos Agravos de Instrumento autos n.º 0030117-89.2019.8.16.0000 e autos n.º 0032755-95.2019.8.16.0000 que determinaram a exclusão dos Empresários Rurais do polo ativo da presente RJ, esta Administradora Judicial apresentou ao mov. 950 a Relação de Credores do art. 7°, §2°, da LFRJ retificada, após a exclusão dos referidos empresários, em montante superior a R\$ 15 milhões.

5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

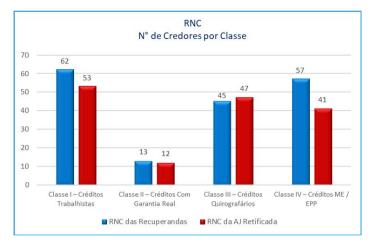
No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas do mov. 1.109 ao mov. 1.112, apresentaram a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de R\$ 21.635.576,31 (vinte e um milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos). Ademais, no mov. 154 a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7°, §2°, da LFRJ, na qual perfaz o importe de R\$ 23.822.434,24 (vinte e três milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos). Outrossim, tendo em vista os acórdãos dos Agravos de Instrumento autos n.º 0030117-89.2019.8.16.0000 e autos n.º 0032755-95.2019.8.16.0000 que determinaram a exclusão dos Empresários Rurais do polo ativo da presente RJ, esta Administradora Judicial apresentou ao mov. 950 a Relação de Credores do art. 7°, §2°, da LFRJ, retificada após a exclusão dos Empresários Rurais, na qual perfaz o importe de R\$ 15.968.781,31 (quinze milhões, novecentos e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos). A seguir, apresenta-se a composição do crédito concursal das duas relações por classe de credores:

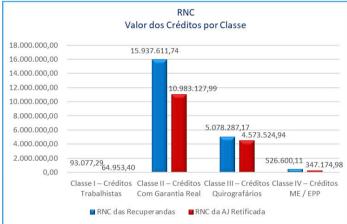
Classe	Moeda	RNC das Recuperandas			IC da AJ °, §2°, LFRJ)	RNC da AJ Retificada (art. 7°, §2°, LFRJ)		
Classe	моеца	N° de Credores	Valor	N° de Credores	Valor	N° de Credores	Valor	
Classe I – Créditos Trabalhistas	BRL	62	93.077,29	53	64.953,40	53	64.953,40	
Classe II – Créditos Com Garantia Real	BRL	13	15.937.611,74	13	17.910.568,22	12	10.983.127,99	
Classe III – Créditos Quirografários	BRL	45	5.078.287,17	58	5.495.271,34	47	4.573.524,94	
Classe IV – Créditos ME / EPP	BRL	57	526.600,11	41	351.641,28	41	347.174,98	
Total		177	21.635.576,31	165	23.822.434,24	153	15.968.781,31	

Fonte: Relação de Credores apresentada pelas Recuperandas, ao mov. 1.190 e 1.112, Relação de Credores da AJ Retificada, ao mov. 950.



No que tange aos credores concursais, as Recuperandas apresentaram a relação nominal de credores (do mov. 1.109 ao mov. 1.112), em consonância com o art. 51. III. LFRJ, em montante superior à R\$ 21 milhões, sendo todos credores classificados como créditos trabalhistas, créditos com garantia real, créditos quirografários e créditos ME/ EPP. Findo o prazo do art. 7°, §1° da LFRJ, a AJ apresentou a relação nominal de credores. em consonância com o art. 7°, §2° da mesma lei (mov. 154), em montante superior a R\$ 23 milhões, sendo os credores classificados como créditos trabalhistas, créditos com garantia real, créditos quirografários e créditos ME/ EPP. Ademais, tendo em vista os acórdãos dos Agravos de Instrumento autos n.º 0030117-89.2019.8.16.0000 e autos n.º 0032755-95.2019.8.16.0000 que determinaram a exclusão dos Empresários Rurais do polo ativo da presente RJ, esta Administradora Judicial apresentou ao mov. 950 a Relação de Credores do art. 7°, §2°, da LFRJ retificada, após a exclusão dos referidos empresários, em montante superior a R\$ 15 milhões.

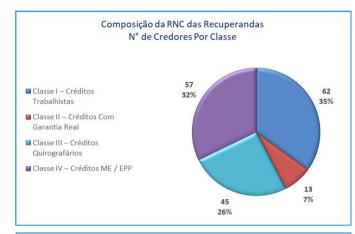




Fonte: Relação de Credores apresentada pelas Recuperandas, ao mov. 1.190 e 1.112, Relação de Credores da AJ Retificada, ao mov. 950.



No que tange aos credores concursais, as Recuperandas apresentaram a relação nominal de credores (do mov. 1.109 ao mov. 1.112), em consonância com o art. 51. III. LFRJ, em montante superior à R\$ 21 milhões, sendo todos credores classificados como créditos trabalhistas, créditos com garantia real, créditos quirografários e créditos ME/ EPP. Findo o prazo do art. 7°, §1° da LFRJ, a AJ apresentou a relação nominal de credores. em consonância com o art. 7°, §2° da mesma lei (mov. 154), em montante superior a R\$ 23 milhões, sendo os credores classificados como créditos trabalhistas, créditos com garantia real, créditos quirografários e créditos ME/ EPP. Ademais, tendo em vista os acórdãos dos Agravos de Instrumento autos n.º 0030117-89.2019.8.16.0000 e autos n.º 0032755-95.2019.8.16.0000 que determinaram a exclusão dos Empresários Rurais do polo ativo da presente RJ, esta Administradora Judicial apresentou ao mov. 950 a Relação de Credores do art. 7°, §2°, da LFRJ retificada, após a exclusão dos referidos empresários, em montante superior a R\$ 15 milhões.

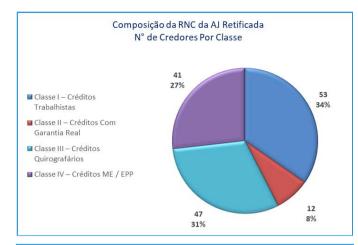


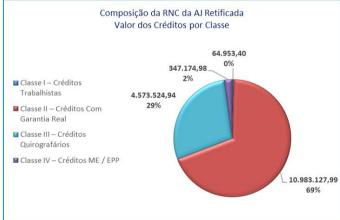


Fonte: Relação de Credores apresentada pelas Recuperandas, ao mov. 1.190 e 1.112.



No que tange aos credores concursais, as Recuperandas apresentaram a relação nominal de credores (do mov. 1.109 ao mov. 1.112), em consonância com o art. 51. III. LFRJ, em montante superior à R\$ 21 milhões, sendo todos credores classificados como créditos trabalhistas, créditos com garantia real, créditos quirografários e créditos ME/ EPP. Findo o prazo do art. 7°, §1° da LFRJ, a AJ apresentou a relação nominal de credores. em consonância com o art. 7°, §2° da mesma lei (mov. 154), em montante superior a R\$ 23 milhões, sendo os credores classificados como créditos trabalhistas, créditos com garantia real, créditos quirografários e créditos ME/ EPP. Ademais, tendo em vista os acórdãos dos Agravos de Instrumento autos n.º 0030117-89.2019.8.16.0000 e autos n.º 0032755-95.2019.8.16.0000 que determinaram a exclusão dos Empresários Rurais do polo ativo da presente RJ, esta Administradora Judicial apresentou ao mov. 950 a Relação de Credores do art. 7°, §2°, da LFRJ retificada, após a exclusão dos referidos empresários, em montante superior a R\$ 15 milhões.





Fonte: Relação de Credores da AJ Retificada, ao mov. 950.



6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6.1. MEIOS DE RECUPERAÇÃO6.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO6.3 REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS



Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram o **novo** PRJ ao mov. 944. nos termos do art. 50 c/c art. 53. l. ambos da LFRJ, o qual objetiva restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas; redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros; determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa; aprimorar os critérios para a determinação dos precos de vendas de bens e servicos e adotar novas práticas e procedimentos de gestão comercial, administrativa, econômica e financeira.

6.1 MEIOS DE RECUPERAÇÃO

As Recuperandas apresentaram no item 4.1 do PRJ, os meios de recuperação que pretendem adotar visando o soerguimento das empresas, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da Lei 11.101/2005. Segue uma síntese dos referidos meios:

- a) Restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas:
- b) Redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros;
- c) Determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa;
- d) Ampliar a delegação de competências, que atualmente estão acumuladas no Diretor Geral, reduzindo a atual sobrecarga de atribuições em sua pessoa;
 - e) Implantação de eficiente sistema de apropriação de custos;
 - f) Aprimorar os critérios para a determinação dos precos de vendas de bens e servicos;
- g) Implantar sistema de informações gerencias que possibilite apuração de resultados mensais de forma
 - h) Adotar novas práticas e procedimentos de gestão comercial, administrativa, econômica e financeira.

Além das medidas elencadas acima, as Recuperandas pretendem promover a readequação de seus custos operacionais e reorganização das suas dívidas.

6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO

Consoante ao NOVO Plano de Recuperação Judicial apresentado ao mov. 944 dos autos, apresenta-se na sequência uma síntese da forma de pagamento proposta pelas Recuperandas, por classe de credores:

Classe	Subclasse	Carência	Prazo para Pagamento	Correção Monetária	Deságio
Classe I Créditos Trabalhistas	-	Sem carência	Pagamento em até 30 dias após a homologação da aprovação do plano.	-	Sem deságio
Classe II Créditos Com Garantia Real	-	24 (vinte e quatro) meses, partir da data do trânsito em julgado da decisão judicial homologatória da (AGC) que aprovar o PRJ.	120 parcelas mensais com percentual de amortização das parcelas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Deságio correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da dívida, apurado na data da distribuição da petição inicial da Recuperação Judicial, ou seja, em 17.05.2019.



Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram o **novo** PRJ ao mov. 944, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da LFRJ, o qual objetiva restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas; redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros; determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa; aprimorar os critérios para a determinação dos preços de vendas de bens e serviços e adotar novas práticas e procedimentos de gestão comercial, administrativa, econômica e financeira.

Classe	Subclasse	Carência	Prazo para Pagamento	Correção Monetária	Deságio
Classe III Créditos	Instituições Financeiras	24 (vinte e quatro) meses, partir da data do trânsito em julgado da decisão judicial homologatória da (AGC) que aprovar o PRJ.	120 parcelas mensais fixas, iguais e consecutivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Deságio correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da dívida, apurado na data da distribuição da petição inicial da Recuperação Judicial, ou seja, em 17.05.2019.
Quirografários	Empresas de Médio e Grande Porte, Fornecedores de Bens e Serviços	24 (vinte e quatro) meses, partir da data do trânsito em julgado da decisão judicial homologatória da (AGC) que aprovar o PRJ.	120 parcelas mensais fixas, iguais e consecutivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Deságio correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da dívida, apurado na data da distribuição da petição inicial da Recuperação Judicial, ou seja, em 17.05.2019.
Classe IV	Fornecedores até R\$ 3.000,00	12 meses, partir da data do trânsito em julgado da decisão judicial homologatória da (AGC) que aprovar o PRJ.	12 parcelas mensais fixas, iguais e consecutivas.	-	Sem deságio
Créditos ME / EPP	Fornecedores acima de R\$3.000,00	24 meses, partir da data do trânsito em julgado da decisão judicial homologatória da (AGC) que aprovar o PRJ.	60 parcelas mensais fixas, iguais e consecutivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Deságio correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da dívida, apurado na data da distribuição da petição inicial da Recuperação Judicial, ou seja, em 17.05.2019.

Fonte: Plano de Recuperação Judicial do grupo Luleana Alimentos (mov. 944)



Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram o **novo** PRJ ao mov. 944, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da LFRJ, o qual objetiva restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas; redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros; determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa; aprimorar os critérios para a determinação dos preços de vendas de bens e serviços e adotar novas práticas e procedimentos de gestão comercial, administrativa, econômica e financeira.

6.3 REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS

Classe	Moeda	Valor Habilitado	Valor com Deságio	Valor Liquidado	Valor Remanescente	Prazo para Pagamento	1° Venc. (PRJ)	% de Liquidação da Classe
Classe I - Créditos Trabalhistas	BRL	64.953,40	64.953,40	64.953,40	0,00	30 (trinta) dias após a homologação do PRJ	08/08/2022	100,00%
Classe II - Créditos Com Garantia Real	BRL	10.983.127,99	5.491.564,00	0,00	5.491.564,00	24 (vinte e quatro) meses, partir da data do trânsito em julgado da decisão judicial homologatória da (AGC) que aprovar o PRJ.	19/08/2025	0,00%
						Instituições Financeiras: 24 (vinte e quatro) meses, partir da data do trânsito em julgado da decisão judicial homologatória da (AGC) que aprovar o PRJ.	19/09/2025	0,00%
Classe III - Créditos Quirografários	BRL	4.573.524,94	4.573.524,94	0,00	4.573.524,94	Empresas de Médio e Grande Porte, Fornecedores de Bens e Serviços: 24 (vinte e quatro) meses, partir da data do trânsito em julgado da decisão judicial homologatória da (AGC) que aprovar o PRJ.	19/10/2025	0,00%
Classe IV - Créditos ME-EPP	BRI	347.174.98	186,955,94	0.00	186.955.94	Fornecedores até R\$ 3.000,00: 12 meses, partir da data do trânsito em julgado da decisão judicial homologatória da (AGC) que aprovar o PRJ.	19/08/2024	0,00%
Classe IV - Creditos ME-EPP	BRL 347.1	347.174,90	180.955,94	0,00	100,933,94	Fornecedores acima de R\$3.000,00: 24 (vinte e quatro) meses, partir da data do trânsito em julgado da decisão judicial homologatória da (AGC) que aprovar o PRJ.	19/10/2025	0,00%
TOTAL		15.968.781,31	10.316.998,27	64.953,40	10.252.044,87			0,63%



7. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS



7.1 DADOS PROCESSUAIS7.2 ANDAMENTO PROCESSUAL7.3 RECURSOS7.4 INCIDENTES PROCESSUAIS7.5 CRONOGRAMA PROCESSUAL

No mês em apreço houve prolação de despacho, através do qual o d. Juízo determinou a intimação da AJ para manifestação a respeito de petições pendentes de análise. As Recuperandas juntaram o DRE relativo ao mês de novembro/2023. A AJ apresentou os RMA's pertinentes aos meses de outubro e novembro/2023.

7.1 ANDAMENTO PROCESSUAL

Nos termos da Recomendação n.º 72 do CNJ, apresenta-se na sequência um apontamento sobre a duração dos prazos processuais, considerando-se em dias corridos para todas as respostas:

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.1	A devedora é: () empresa de pequeno porte EPP; () microempresa (ME); () empresa média; () empresa grande; (X) grupos de empresas; () empresário individual	As devedoras tratam-se de um grupo empresarial, com natureza EPP e EIRELI.	Movs. 1.2 a 1.17
Item 2.3.2	Houve litisconsório ativo: (X) sim () não (Em caso positivo, 02 (indicar número) litisconsortes ativos e o Plano de recuperação foi (X) unitário () individualizado	Sim, houve litisconsórcio ativo, sendo inicialmente composto por 7 pessoas jurídicas, porém, com a exclusão dos empresários rurais restaram apenas 2 empresas no polo ativo. O PRJ foi apresentado em conjunto.	89.2019.8.16.0000 e autos n.º 0032755-
Item 2.3.3	Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo: tributário () sim (X) não / demais créditos excluídos da RJ: () sim (X) não	Foi juntada relação de credores apenas dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial	Movs. 1.109 e 1.112
Item 2.3.4	Houve realização de constatação prévia: () sim (X) não	Não houve realização de constatação prévia	-
(Em caso positivo, em quanto tempo? 10 dias desde a distribuição da inicial. Houve emenda		A petição inicial foi distribuída em 17/05/2019 e o processamento foi deferido no dia 27/05/2019, ou seja, 10 dias depois.	Movs. 1.1, 14.1
Item 2.3.6.1	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a relação de credores elaborada pelo administrador judicial: 104 dias	A relação de credores prevista no art. 7, § 2° da LFRJ foi juntada pela AJ em 29/08/2019, 104 dias após a distribuição da inicial.	Mov. 154
Item 2.3.6.2	Qual o tempo decorrido entre: a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborada pelo administrador judicial: 94 dias	A relação de credores prevista no art. 7, §2 ° da LFRJ foi juntada pela AJ em 29/08/2019, 94 dias após a decisão de deferimento do processamento da RJ.	Mov. 154



Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.6.3	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação: 620 dias .	Ata de Assembleia Geral de Credores juntada no processo ao mov. 1.047 na data de 28/01/2021, bem como demais documentos que a acompanham.	Mov. 1047
Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores: 620 dias.		A aprovação do Plano ocorreu na data da Assembleia Geral de Credores, dia 26/04/2021, oportunidade em que este foi votado. O documento assinado foi juntado aos autos no mov. 1.047.	Mov. 1047
Item 2.3.6.5	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores: 620 dias.	A aprovação do Plano ocorreu na data da Assembleia Geral de Credores, dia 26/04/2021, oportunidade em que este foi votado. O documento assinado foi juntado aos autos no mov. 1.047.	Mov. 1047
Item 2.3.6.6	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano): 1149 dias.	A concessão da Recuperação Judicial se deu com a decisão proferida na data de 09/07/2022, ao mov. 1.340.	Mov. 1340.
Item 2.3.6.7	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a convolação em falência: em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores; dias (indicar número) e em caso de recuperação judicial concedida; dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.8	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores; 469 dias.	A Administradora Judicial apresentou o Quadro Geral de Credores retificado em 28/08/2020, ao mov. 950.	mov. 950.
Item 2.3.6.9	Qual o tempo decorrido entre: a duração da suspensão prevista no art. 6°, § 4°, da Lei 11.101/05; 406 dias.	O deferimento do processamento da Recuperação Judicial se deu em 27/05/2019, momento que se iniciou o período de suspensão. Por fim, o período de suspensão das execuções ou 'stay period' decorreu em 06/07/2020.	-
Item 2.3.6.10	O tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência); dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-



Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.7	Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58 §1° da Lei 11.101/05 (cram down): () sim (X) não	A votação seguiu o quórum ordinário de aprovação, conforme o art. 45 da LFRE.	-
Item 2.3.8	Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: (X) sim () não. Em caso positivo, o plano foi: (x) mantido integralmente () mantido em parte () anulado	Houve a interposição de Agravo de Instrumento pela União-Fazenda Nacional em face da decisão que homologou o plano de recuperação judicial, o qual não foi conhecido por ser manifestamente inadmissível, conforme decisão proferida no mov. 74.1 dos autos recursais de n.º 0047311-97.2022.8.16.0000. Ainda não foi certificado o trânsito em julgado nos autos, tampouco comunicação da decisão do recurso ao Juízo Recuperacional.	-
Item 2.3.9	Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): () sim (X) não	Não houve pedido de plano especial, isto é, as Recuperandas optaram pelo rito comum	Mov. 1.1
Item 2.3.10	Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: () sim () não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10.1	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, o leilão foi realizado:() antes () depois () antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10.2	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: () sim () não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10.3	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: () autorizada () rejeitada	Evento não ocorrido.	-



Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.11	Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: () sim () não (Em caso positivo, a alienação foi realizada:() antes () depois () antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.12	Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: () sim () não (Em caso positivo, houve a outorga de garantia real () sim () não) e (Em caso de outorga, a garantia constituída foi () alienação fiduciária () cessão fiduciária () hipoteca ()penhor () outro direito real de garantia)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.13	Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial () sim () não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.13.1	Em caso positivo, sobre o item 2.3.13, o pedido foi formulado: (indicar número) dias contados da distribuição da inicial e (indicar número) dias contados da concessão da recuperação judicial	Evento não ocorrido.	-
Itens 2.3.13.2 e 2.3.13.3	Em caso positivo, sobre o item 2.3.13, o plano modificativo foi: () aprovado () rejeitado e em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: (indicar número) dias	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.14	Indique a razão da convolação da recuperação judicial em falência: [inserir campo de texto] (ex: não apresentação do plano de recuperação judicial no prazo legal, descumprimento do plano de recuperação judicial, etc.).	Evento não ocorrido.	-



No mês em apreço houve prolação de despacho, através do qual o d. Juízo determinou a intimação da AJ para manifestação a respeito de petições pendentes de análise. As Recuperandas juntaram o DRE relativo ao mês de novembro/2023. A AJ apresentou os RMA's pertinentes aos meses de outubro e novembro/2023.

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.15	Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial : (X) sim () não (Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração)	forma: as 05 (cinco) primeiras parcelas	Mov. 75, 89
Item 2.3.15.2	Indicar o valor total da remuneração fixada ao Administrador Judicial: R\$324.533,65	R\$ 324.533,65 (trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), sendo o limite de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial, nos termos do art. 24, \$1° da Lei 11.101/2005.	Mov. 14.1

7.2 ANDAMENTO PROCESSUAL

As empresas ajuizaram seu pedido de Recuperação Judicial no dia 17/05/2019, ocorrendo durante o período sob análise os seguintes atos processuais nos autos:

Data	Evento	Mov.
08/01/2024	O d. Juízo Recuperacional proferiu despacho determinando a intimação da Administradora Judicial para manifestação a respeito das petições de movs. 1428.1 e 1433.1.	1448
15/01/2024	As Recuperandas juntaram o DRE relativo ao mês de novembro/2023.	1449
17/01/2024	A Administradora Judicial apresentou o Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas relativo ao mês de outubro/2023.	1450
22/01/2024	Juntada de substabelecimento pela advogada Marciely Carolina Guzella Gonçalves, sem reserva de poderes, para a advogada Juliana Aparecida da Silva Soares.	1452
26/01/2024	A Administradora Judicial apresentou o Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas relativo ao mês de novembro/2023.	1453



No mês em apreço houve prolação de despacho, através do qual o d. Juízo determinou a intimação da AJ para manifestação a respeito de petições pendentes de análise. As Recuperandas juntaram o DRE relativo ao mês de novembro/2023. A AJ apresentou os RMA's pertinentes aos meses de outubro e novembro/2023.

7.3 RECURSOS

Além dos autos de Recuperação Judicial, tramitam neste Juízo ou instâncias superiores, envolvendo as Recuperandas, outras ações relacionadas, sendo:

Processo	Partes	Situação
Agravo de Instrumento autos n.º 0030117- 89.2019.8.16.0000	Banco do Brasil S.A X Luleana Alimentos EIRELI e outros	O Agravante (Banco do Brasil S.A.) interpôs agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo em face da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, sob a alegação de que decisão agravada é nula, visto que a extensão da recuperação aos Empresários Rurais não fora fundamentada e tampouco o motivo pelo qual se aceitou consolidação substancial das empresas no processo (mov. 5.2). As Recuperandas apresentaram contrarrazões impugnando todas as alegações do Agravante. Em decisão inicial, indeferiu-se o efeito suspensivo do recurso. O Administrador Judicial manifestou-se no sentido de ser mantida a decisão agravada, nos seus exatos termos. O Ministério Público se manifestou pela manutenção da decisão agravada. No mov. 64 o Douto Desembargador deu parcial provimento ao recurso, não vislumbrando nulidade na decisão agravada. Entendeu, porém, que os empresários rurais não integram o grupo econômico das Recuperandas, sendo, portanto declarados ilegítimos para figurar o polo ativo da recuperação. Por fim, os autos foram transferidos para o recurso 0030177-89.2019.8.16.0000 Pet 1, Recurso Especial, o qual não foi admitido, tendo seu trânsito em julgado datado de 24/02/2021.



Processo	Partes	Situação
Agravo de Instrumento autos n.º 0032755- 95.2019.8.16.0000	Banco Bradesco S.A. X Luleana Alimentos EIRELI e outros	O agravante (Banco Bradesco S.A.) interpôs agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo em face da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (mov. 1.13). Alegou ser o registro necessário pelo tempo mínimo de dois anos para o pedido de recuperação judicial, em benefício da boa-fé e da segurança jurídica. Sendo que, o registro dos empresários, neste caso, trata-se de blindagem patrimonial em detrimento dos credores da recuperação e requereu que os prazos sejam contados em dias corridos. Em decisão inicial o efeito suspensivo foi negado. Em contrarrazões, as Recuperandas requereram a manutenção da decisão a quo, por entender facultativo o registro do produtor rural. Em manifestação, a AJ entendeu pela manutenção da decisão a quo em seus exatos termos. O Ministério Público concluiu que a falta de registro não é óbice para o deferimento da recuperação e quanto ao prazo de suspensão (stay period) deve ser reformada a decisão para conta-lo em dias corridos. O acordão foi juntado no mov. 58.1 com provimento ao recurso, declarando os empresários rurais como ilegítimos a figurar o polo ativo do processo. Ademais, determinou-se que os prazos para apresentação do plano de recuperação judicial e a suspensão dos processos sejam contados em dias corridos. Por fim, os autos foram transferidos para o recurso 0032755-95.2019.8.16.0000 Pet 1.
Recurso Especial autos n.º 0030177- 89.2019.8.16.0000 – Pet 1	Helio Luis Schuelter e outros	Helio Luis Schuelter e os demais empresários rurais que figuram no polo passivo da RJ interpuseram Recurso Especial em face do acordão que os declarou ilegítimos para figurarem o polo ativo do processo de recuperação judicial de origem (mov. 1.47). Alegou-se que, é mera formalidade ao produtor rural o registro na Junta Comercial e o período de exercício da atividade rural regular pode ser comprovada por documento diverso, fato que não o excluí da recuperação judicial. Sendo requerido efeito suspensivo do presente recurso, a fim de evitar a realização de Assembleia Geral de Credores. Em decisão inicial, indeferiu-se o efeito suspensivo. Ato contínuo, em 10/02/2020 ocorreu o oferecimento de contrarrazões do Recurso Especial pelo recorrido (mov. 22). Por fim, conforme acórdão de mov. 61 o Recurso em comento foi inadmitido frente ao óbice da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, impedindo a admissão do recurso por ambas as alíneas do permissivo constitucional. O Recurso teve seu trânsito em julgado no dia 29/06/2021.



Processo	Partes	Situação
Recurso Especial autos n.º 0032755- 95.2019.8.16.0000 – Pet 1	Helio Luis Schuelter e outros	Helio Luis Schuelter e os demais empresários rurais que figuram o processo de Recuperação Judicial interpuseram Recurso Especial com pedido de efeito suspensivo em face do acordão que os declarou ilegítimos para figurarem o polo ativo do processo de recuperação judicial de origem, pois entendeu que a atividade dependeria necessariamente de registro a mais de dois anos (mov. 1.47). Em 25/03/2020 ocorreu a juntada de contrarrazões pelo Agravado e por fim, no mov. 11.1 o Ministério Público manifestou ciência. Em 14/05/2020 os autos foram conclusos para exame de admissibilidade. Em 22/06/2020, conforme acórdão de mov. 14 o Recurso em comento foi <u>inadmitido</u> frente ao óbice da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, impedindo a admissão do recurso por ambas as alíneas do permissivo constitucional. O Recurso teve seu trânsito em julgado no dia 29/06/2021.
Agravo em Recurso Especial autos n.º 0030117- 89.2019.8.16.0000 AResp 2	Helio Luis Schuelter e outros	Helio Luis Schuelter e os demais empresários rurais que requereram Recuperação Judicial interpuseram o presente recurso, com o fito de que seja reformada a respeitável decisão proferida pela Vice-Presidente do Tribunal a quo, com o objetivo de que seja conhecido, julgado e provido pelo Superior Tribunal de Justiça o Recurso Especial outrora interposto. No mov. 3.1 o Agravado foi intimado para apresentar Resposta ao Agravo ao STJ/STF. Na data de 01/07/2020 ao mov. 22 o Agravado apresentou contrarrazões. O recurso não foi conhecido, sendo julgado extinto com trânsito na data de 24/02/2021.
Agravo em Recurso Especial autos n.° 0032755- 95.2019.8.16.0000 AResp 2	Helio Luis Schuelter e outros	Helio Luis Schuelter e os demais empresários rurais que requereram Recuperação Judicial interpuseram o presente recurso, com o fito de que seja reformada a respeitável decisão proferida pela Vice-Presidente do Tribunal a quo, com o objetivo de que seja conhecido, julgado e provido pelo Superior Tribunal de Justiça o Recurso Especial outrora interposto. No mov. 3.1 o Agravado foi intimado para apresentar Resposta ao Agravo ao STJ/STF. Em 10/08/2020 ocorreu a juntada de contrarrazões pelo Agravado e por fim, no mov. 28.1 o Ministério Público manifestou ciência. Desta feita, o recurso encontra-se concluso para julgamento. O Recurso teve seu trânsito em julgado no dia 29/06/2021.



Processo	Partes	Situação
Agravo de Instrumento autos n.º 0020938- 97.2020.8.16.0000	Luleana Alimentos EIRELI e Fábrica de Farinha de Mandioca Estrela da Manhã LTDA	As Recuperandas interpuseram Agravo de Instrumento em face da decisão interlocutória de mov. 597.1 nos autos de origem, ocasião em que requereram o deferimento do efeito suspensivo, na forma do art. 1.019, inciso I, do CPC, para conceder a tutela pretendida em caráter liminar, determinando a prorrogação do stay period, a fim de garantir a continuidade da empresa e a consecução do plano de recuperação judicial a ser votado. Em 06/05/2020 ao mov. 10 foi concedida a concessão da antecipação da tutela recursal, a fim de prorrogar o prazo de duração da suspensão (stay period) pelo prazo de 90 (noventa) dias, dentro do qual, a princípio, possível a realização da Assembleia Geral de Credores. Ato contínuo, na data de 04/06/2020 o Ilustre representante do Ministério Público apresentou parecer favorável ao pedido da Recuperanda e se manifestou pelo conhecimento e provimento do presente recurso de Agravo de Instrumento. Por fim, o recurso foi julgado prejudicado por perda superveniente do objeto, tendo seu trânsito em julgado ocorrido em 18/08/2021.
Agravo de Instrumento autos n.º 0047311- 97.2022.8.16.0000	Procuradoria da Fazenda Nacional x Luleana Alimentos EIRELI e Fábrica de Farinha de Mandioca Estrela da Manhã LTDA	não deveria ter ocorrido a homologação, visto não haver regularidade



No mês em apreço houve prolação de despacho, através do qual o d. Juízo determinou a intimação da AJ para manifestação a respeito de petições pendentes de análise. As Recuperandas juntaram o DRE relativo ao mês de novembro/2023. A AJ apresentou os RMA's pertinentes aos meses de outubro e novembro/2023.

7.4 INCIDENTES PROCESSUAIS

Além dos autos de Recuperação Judicial, tramitam neste Juízo ou instâncias superiores, envolvendo as Recuperandas, outras ações relacionadas, sendo:

Processo	Partes	Situação
Impugnação de Crédito autos n.º 0001441- 66.2019.8.16.0151	AJR Equipamentos LTDA X Luleana Alimentos EIRELI e outros	Trata-se de impugnação ao crédito proposta por AJR Equipamentos LTDA em razão de divergência quanto ao valor do crédito apresentado no edital de credores, ocasião em que o impugnante alega que o valor apresentado de R\$ 1.120,00, deve ser corrigido para R\$ 2.428,20, acrescido de juros moratórios e corrigidos monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial. Os autos encontram-se conclusos para despacho. Em 18/02/2020 a MM. Magistrada determinou a extinção do feito ante a ausência de recolhimento de custas (mov. 11.1). Outrossim, em 20/02/2020 ao mov. 15 foi lavrada certidão informando o cancelamento de distribuição dos autos, sendo arquivado definitivamente.
Habilitação Retardatária Ao Rol De Credores autos n.º 0001405-87.2020.8.16.0151	Caixa Econômica Federal X Luleana Alimentos EIRELI e outros	Trata-se de Habilitação Retardatária de Crédito proposta pela Caixa Econômica Federal, na qual pleiteia a habilitação do importe de R\$ 90.335,18 referente à classe II (Garantia Real) e outra monta no valor de R\$ 55.106,99 referente à classe III (Créditos Quirografários). Intimada, as Recuperandas se manifestaram em 24/05/2021, na qual concordaram com a habilitação do crédito retardatário. Ao mov. 24, esta Administradora Judicial apresentou parecer a respeito do crédito pretendido pela Caixa Econômica Federal, oportunidade em que se posicionou pela habilitação de ambos os créditos na classe III-Créditos Quirografários, no importe de R\$ 145.442,17 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos). No mov. 35.1, o Juízo Cível indeferiu o pedido de emenda da inicial, bem como, determinou a intimação da Recuperanda. No mov. 38.1, a Recuperanda não se opôs à habilitação de crédito. Na sequência, a Caixa Econômica requereu concessão de prazo adicional de mais 15 (quinze) dias para a juntada nos autos dos esclarecimentos referentes à renúncia garantia fiduciária (22/03/2023). Vencido o prazo, referida parte requereu novamente a concessão de referido prazo, o que foi deferido pelo Juízo em 31/07/2023 (mov. 49.1). Em 30/08/2023 a CEF requereu nova concessão de prazo (mov. 52.1), reiterando o mesmo pedido em 31/10/2023 (mov. 55.1). Os autos foram à conclusão em 06/12/2023 (mov. 56).



No mês em apreço houve prolação de despacho, através do qual o d. Juízo determinou a intimação da AJ para manifestação a respeito de petições pendentes de análise. As Recuperandas juntaram o DRE relativo ao mês de novembro/2023. A AJ apresentou os RMA's pertinentes aos meses de outubro e novembro/2023.

7.4 CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data	Evento
17/05/2019	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial (art. 51 LFRJ)
27/05/2019	Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial (art. 52 LFRJ)
05/06/2019	Publicação de Edital de deferimento do processamento da RJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 52, §1° LFRJ)
03/06/2019	Assinatura do Termo de Compromisso pela Administradora Judicial (art. 33 LFRJ)
27/06/2019	Decurso do prazo para apresentação de Habilitações e Divergências de Créditos pelos Credores diretamente à Administradora Judicial (art. 7°, §1° LFRJ)
12/08/2019	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas (art. 53 LFRJ)
29/08/2019	Apresentação da Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial (art. 7°, §2° LFRJ)
09/09/2019	Publicação de Edital aviso de recebimento do PRJ e Relação de Credores do AJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 53 e 7°, §2° LFRJ)
23/09/2019	Decurso do prazo para apresentação de Impugnação à Relação Nominal de Credores apresentada pela Administradora Judicial pelos Credores (art. 8° LFRJ)
23/10/2019	Decurso de prazo para apresentação de Objeções ao Plano de Recuperação Judicial pelos Credores (art. 55, parágrafo único LFRJ)
29/06/2020	Publicação de Edital de deferimento do processamento da RJ RETIFICADO no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 52, §1° LFRJ)
22/07/2020	Decurso do prazo para apresentação de Habilitações e Divergências de Créditos pelos Credores diretamente à Administradora Judicial (art. 7°, §1° LFRJ) do edital RETIFICADO
28/08/2020	Apresentação da Relação de Credores RETIFICADA elaborada pela Administradora Judicial (art. 7°, §2° LFRJ)
05/08/2020	Apresentação do NOVO Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas (art. 53 LFRJ)
24/09/2020	Publicação de Edital aviso de recebimento do NOVO PRJ (art. 53 da LFRJ)
24/09/2020	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ RETIFICADA no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (7°, §2° LFRJ)
09/10/2020	Decurso do prazo para apresentação de Impugnação à Relação Nominal de Credores RETIFICADA apresentada pela Administradora Judicial pelos Credores (art. 8° LFRJ)





Data	Evento
09/11/2020	Decurso de prazo para apresentação de Objeções ao NOVO Plano de Recuperação Judicial pelos Credores (art. 55, parágrafo único LFRJ)
06/07/2020	Decurso de prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra as Recuperandas – 180 dias após o deferimento da RJ, salvo eventuais prorrogações (art. 6°, §4° LFRJ)
09/12/2020	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ em AGC (art. 56, §1° LFRJ)
	Homologação do Quadro Geral de Credores (art. 18 LFRJ)
06/07/2022	Homologação do Plano de Recuperação Judicial (art. 58 LFRJ)
	Término do período de fiscalização judicial (art. 61 LFRJ)





8. GLOSSÁRIO



Glossário

AGC - Assembleia Geral de Credores

AI - Agravo de Instrumento

AJ – Administradora Judicial

ART. - Artigo

CCB - Cédula de Crédito Bancário

DJE - Diário de Justica Eletrônico

DES - Desembargador (a)

DRE - Demonstração de Resultado do Exercício

ED - Embargos de Declaração

EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

EPP – Empresa de Pequeno Porte

Grupo Luleana Alimentos - Luleana Alimentos Eireli e Fábrica De Farinha de Mandioca Estrela da Manhã LTDA - EPP

ICMS – Imposto de Circulação sobre Mercadorias e Serviços

INC. - Inciso

LFRJ - Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)

LTDA - Limitada

ME - Microempresa

MM. - Meritíssimo

M - Milhão

MOV. - Movimentação

PERT - Programa Especial de Regularização Tributária

PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

OGC - Quadro Geral de Credores

RJ - Recuperação Judicial

Rel. - Relator (a)

Recuperandas - Grupo Luleana

Resp - Recurso Especial

RMA - Relatório Mensal de Atividades

RNC - Relação Nominal de Credores

ROA - Retorno sobre ativo total

ROE - Retorno sobre patrimônio líquido

S. A. - Sociedade Anônima

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TJPR – Tribunal de Justiça do Paraná

TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo

TRF - Tribunal Regional Federal

PRJ - Plano de Recuperação Judicial

§ - Parágrafo



9. ANEXOS



Anexo I FOTOS DA INSPEÇÃO FÍSICA

Durante o período sob análise – **janeiro de 2024** – esta Administradora Judicial realizou inspeção física nas dependências das Recuperandas.







CURITIBA/PR

Av. Cândido de Abreu, n°776, Sala 1306, Ed. World Business, Centro Cívico CEP 80.530-000 (41) 3206-2754 | (41) 99189-2968

MARINGÁ/PR

Av. Mauá, n° 272Ó, Sala 04, Ed. Villagio Di Itália, Zona 03 CEP 87050-020 (44) 3226-2968 | (44) 99127-2968

SÃO PAULO/SP

Av. Paulista, n° 302 - 9° Andar Ed. José Martins Borges - Bela Vista CEP 01.310-000 (11) 3135-6549 | (11) 98797-8850

www.marquesadmjudicial.com.br

f ⊙ ▶ /marquesadmjudicial